Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 007/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede progressão na carreira aos servidores que especificam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e do Decreto nº 48.665, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, considerando as disposições da Lei nº 15.469 de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO na carreira, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, aos servidores ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

ANEXO ÚNICO
(A que se refere o art.1º da Resolução SEINFRA nº 07/2025, 10 de fevereiro de 2025)

MASP	ADMISSÃO	NOME	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1380949-6	1	CIBELE SILVA DE AQUINO COSTA	AGTOP	II	A	II	B	18/01/2025
1380922-3	1	FABIO BARROZO PASSOS	AGTOP	II	A	II	B	19/01/2025
1381165-8	1	LEONOR DE SOUZA AGUIAR	GTOP	II	A	II	B	30/01/2025

11 2042157 - 1

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

PORTARIA Nº 4151, DE 10 FEVEREIRO DE 2025.

Concede promoção pela regra geral a servidor integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005.O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 04 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 17 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, DETERMINA:

Art. 1º - Fica concedida promoção pela regra geral ao servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, integrante da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas - GTOP do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, indicado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A promoção retroagirá à data de vigência indicada no Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 4151, de 10 de fevereiro de 2025.
Promoção pela regra geral concedida

Nome do Servidor	MASP	Código da Carreira	Situação Anterior		Situação Atual		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Vigência
Anderson Tavares Abras	1210325-5	GTOP	I	D	II	A	01/01/2025

PORTARIA Nº 4155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede promoção por escolaridade adicional a servidor integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 04 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no arts. 15 e 20 a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, e a aprovação do Comitê de Orçamento e Finanças contida no Of. Cofin n.º 1628/2023, DETERMINA:

Art. 1º - Fica concedida promoção por escolaridade adicional ao servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, integrante da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas - GTOP do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, indicado no Anexo desta Portaria, para fins de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado no respectivo processo.

Parágrafo único – A promoção por escolaridade adicional retroagirá à data de vigência indicada no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 4155, de 10 de fevereiro de 2025.
Promoção por escolaridade adicional concedida

Processo Judicial	Nome do Servidor	MASP	Código da Carreira	Situação Anterior		Situação Atual		
				Nível	Grau	Nível	Grau	Vigência
5238886-21.2022.8.13.0024	Lucio Flavio de Paula	1467304-0	GTOP	II	A	III	A	01/01/2025

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - DER-MG

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LC nº 64/2002, redação dada pela LC nº 156/2020, do servidor IGUARACI ROMÃO DALPRA - MASP 1.033.327-6, a partir de 06 de fevereiro de 2025, referente ao cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível V, Grau J - Aposentadoria integral, nos termos do art. 144 do ADCT da CE/1989, incluído pela Emenda Constitucional nº 104/2020, c/c art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais e com direito a paridade.

CONCEDE adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO), nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, acrescido pelo art. 4º da ECE nº 57, de 15/07/2003, observado o disposto no art. 146, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, ao seguinte servidor, na vigência apontada:

MASP	NOME	REF.	VIGÊNCIA
1.028.180-6	Jorge Almeida Silva	8º	21/01/2025

11 2042354 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

ATO N° 132/2025 - TORNAR SEM EFEITO CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Torna sem efeito na RESOLUÇÃO SEJUSP N°1985, de 13 de novembro de 2024, publicada em 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre progressão, a parte referente a servidora Luana Matos Hirle, MASP: 1383441/1, por motivo de concessão indevida.

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

11 2041933 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Fellipe Puiati Toledo, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no PAD - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 260/2023, SEI - 1520.01.0004521/2022-72 publicada no Diário Oficial em 08/06/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 Parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) dias, WEMERSON GOMES DA SILVA - MaSP 1.375.769-5 , por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada no NUCAD - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9733, e-mail: sejuspcom03@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do despacho de indiciamento e apresentar defesa final junto ao Processo Administrativo Disciplinar, sob pena de nomeação de defensor dativo.

Belo Horizonte 07 de fevereiro de 2025
Felipe Puiati Toledo
MASP 1374089-9
Presidente da comissão

07 2040878 - 1

REGIMENTO INTERNO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas de Minas Gerais - Conead-MG

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – Conead-MG, criado pelo Decreto nº 22.897, de 19 de julho de 1983, é um órgão colegiado de caráter consultivo que integra, por subordinação administrativa, a área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, nos termos do inciso V do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e rege-se por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conead-MG tem por finalidade estabelecer as diretrizes da Política Estadual sobre Drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das diretrizes da política estadual sobre drogas;

II – promover a integração da política estadual sobre drogas com as demais políticas públicas;

III – acompanhar e avaliar as ações de cooperação nacional e internacional de interesse da política estadual sobre drogas;

IV – identificar e difundir boas práticas relativas às ações de redução da oferta e da demanda de drogas;

V – orientar e acompanhar a atuação dos conselhos municipais de políticas sobre drogas em consonância com as diretrizes da política estadual sobre drogas;

VI – articular-se com os demais conselhos estaduais para a proposição de iniciativas conjuntas que visam o fortalecimento da transversalidade da política estadual sobre drogas;

VII – acompanhar a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren;

VIII – propor e acompanhar ações de monitoramento e fiscalização da política sobre drogas;

IX – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração estadual nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conead é composto por trinta conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que representam, de forma paritária, o poder público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II – um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
b) Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;
c) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
d) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
f) Polícia Militar de Minas Gerais;
g) Secretaria de Estado de Casa Civil;
h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
i) Secretaria de Estado de Educação;
j) Secretaria de Estado de Governo;
k) Secretaria de Estado de Saúde;
l) Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais;
m) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
n) Universidade Federal de Minas Gerais;

III – quinze representantes de entidades da sociedade civil com atuação no Estado, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos 1 ano, indicadas em ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§1º - O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública presidirá o Conead-MG, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu suplente.

§2º- O Subsecretário de Políticas sobre Drogas atuará como suplente do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§3º - Para cada conselheiro titular haverá um suplente que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§4º - A designação dos membros do Conead-MG se dará por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§5º - O Presidente, por meio da Secretaria Executiva, consultará a entidade representada pelo membro em até 180 dias quanto à recondução ou nova indicação dos membros titular e suplente representantes da entidade.

§6º - A participação como conselheiro do Conead-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

§7º - No caso de vacância de Conselheiro, deverá o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ser notificado para as devidas providências.

§8º - Os representantes dos Comads previstos no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.907/2024 serão eleitos por meio de edital de chamamento público, realizado pela Sejusp, adotando como critério a observância dos seguintes princípios:

I – Publicidade, promovendo ampla divulgação das etapas do processo para a devida orientação dos interessados;

II – Impessoalidade, garantindo tratamento isonômico entre os concorrentes;

III – Eficiência, organizando a estrutura e os serviços administrativos adequados para a execução do processo eleitoral, a fim de facilitar o exercício pleno do direito político dos interessados;

IV – Moralidade, assegurando a atuação ética em todas as etapas do processo eleitoral;

V – Participação Social, primando pelos princípios democráticos na condução de políticas públicas.

§9º - A relação consolidada dos membros eleitos será publicada pela Sejusp 15 (quinze) dias úteis após o término do processo eleitoral.

§10º - Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, a plenária adotará as medidas necessárias para o início de novo processo eleitoral.

§11º: As instituições previstas nos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 48.907, de 04/10/2024, poderão solicitar alterações de suas indicações para o Conead-MG, desde que formalizadas à presidência com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência da data da próxima reunião ordinária, acompanhadas da indicação de novo membro para representar a respectiva instituição.

Art. 4º - São atribuições dos conselheiros do Conead-MG:

I – participar de reuniões plenárias com direito a voz e voto, na forma deste regimento;

II – justificar perante a Secretaria Executiva as ausências nas reuniões;

III - propor a convocação de sessões extraordinárias e solenes;

IV - deliberar e votar sobre proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

V - propor, em sessão plenária ou em até 30 dias antes da próxima sessão ordinária matéria para a pauta das sessões;

VI - aprovar o calendário anual de sessões;

VII - decidir sobre a comunicação ao Presidente e ao órgão de origem a que o Conselheiro esteja vinculado, quanto a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar visando a cassação do mandato do Conselheiro, no caso de prática de ato de improbidade administrativa, infração penal ou qualquer outra conduta incompatível com o desempenho de suas funções;

VIII - elaborar, debater e enviar às autoridades competentes, sugestões de propostas legislativas ou administrativas relacionadas à política sobre drogas;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente, desde que afetas as competências do Conselho.

§1º - Ocorrerá a vacância da titularidade ou suplência de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – ausência injustificada por 3 sessões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas;

III – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro, nos termos da legislação.

§2º – Ocorrendo a vacância, o sucessor cumprirá o tempo restante para a conclusão do mandato.

§3º - Os conselheiros responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As dependências da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais ficam definidas como sede do Conead-MG.

Art. 6º - O Conead-MG tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Temáticas.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 7º -O Plenário é o órgão máximo do Conead, integrado pela totalidade dos conselheiros, e se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima trimestral ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples dos conselheiros.

§1º - As deliberações do Conead-MG serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões.

§2º - O quórum mínimo para instalação da sessão do Conead-MG se dará por maioria simples da totalidade de seus membros.

§3º - O Conead-MG poderá determinar o sigilo das reuniões quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Art. 8º - É garantido o direito de participação do suplente, com direito a voz, em todas as reuniões do Conead, e com direito a voto apenas nas hipóteses em que estiver substituindo o conselheiro titular, conforme previsto no §3º do art. 3º.

Art. 9º - O plenário poderá convidar, temporariamente, pessoa com expertise técnica específica de interesse da Política sobre Drogas, seja ela representante institucional ou da sociedade civil.

Art. 10 - O convite a que se refere o artigo anterior deverá ser motivado por qualquer conselheiro e aprovado por maioria simples da plenária.

Art. 11 - O convidado a que se refere o art. 9º terá direito a voz.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conead-MG e providenciar a execução das decisões;

II – elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;

III – assinar documentos e deliberações do Conead-MG;

IV – propor projetos e planos de ação;

V – designar membros para tarefas especiais;

VI – expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conead-MG, ouvidos os conselheiros e observada a necessidade de trabalho;

VII – representar o Conead-MG em solenidades, junto ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), junto ao Colegiado dos Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas e perante órgãos, entidades e instituições, bem como designar um conselheiro como seu representante;

VIII – propor ou requerer aos conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conead-MG;

IX – acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas e da Secretaria Executiva;

X – comunicar aos órgãos e às entidades sobre as ausências não justificadas de conselheiros titulares que não se fizerem representar pelos suplentes por mais de três reuniões consecutivas;

XI – solicitar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva;

XII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.

Seção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva é parte integrante da plenária do Conead-MG.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conead é órgão de apoio administrativo e técnico vinculado à Sejusp, sendo composta por um Secretário Executivo designado por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, competindo-lhe:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Conead;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Conead;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Conead aos conselheiros e aos respectivos órgãos e entidades do poder público e aos representantes da sociedade civil;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI – oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

§ 1º – A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

§ 2º – É vedada a acumulação da função de Secretário Executivo com a de conselheiro do Conead.

Seção IV
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 15 - As Câmaras Temáticas, instâncias permanentes de articulação do Conead, têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação da Política Estadual sobre Drogas, competindo-lhe:

I – propor seu plano de ações, emitir pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Estadual sobre Drogas sobre tema específico que lhe originou;

II – observar as prioridades e as orientações estabelecidas pela plenária e atender às suas demandas;

III – identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, observadas as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Estado;

IV – oferecer subsídio técnico e sugestões em assuntos de interesse do Conead-MG;

V – identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas nos respectivos setores e apresentar em plenária;

VI – apresentar propostas para o alinhamento da Política Estadual sobre Drogas à Política Nacional sobre Drogas;

VII – elaborar e apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades para avaliação em plenária.

Art. 16 - Poderão compor o Conead, conforme demanda das Câmaras Temáticas de:

I – prevenção;
II – tratamento;
III – reinserção social e redução de danos;
IV – legislação e pesquisa;
V – repressão e redução da oferta.

Parágrafo único: A plenária definirá a composição de cada Câmara Temáticas, designando os coordenadores e os membros, titulares e suplentes.

Art. 17 - Poderão integrar as Câmaras Temáticas, a convite de seu coordenador e ouvida a plenária, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área de redução da demanda ou da oferta de drogas.

§1º - O coordenador da Câmara Temáticas será necessariamente um conselheiro.

§2º - Os números mínimo e máximo de membros das Câmaras Temáticas serão definidos em plenária.

§3º - A participação de representantes, salvo a dos conselheiros, não tem caráter permanente, podendo haver rotatividade de convidados, a critério do seu coordenador e referendado em plenária.

§4º - As atividades dos membros convidados das Câmaras Temáticas são consideradas de interesse público e de relevante valor social e não são remuneradas.

Art. 18 - São atribuições do coordenador da Câmara Temática:

I – encaminhar a indicação dos membros convidados das Câmaras Temáticas à plenária;

II – coordenar as atividades da Câmara Temática;

III – convocar, presidir e dirigir as reuniões da Câmara;

IV – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

V – representar a Câmara Temática na plenária;

VI – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara;

VII – encaminhar aos membros a convocação e a respectiva pauta das reuniões;

VIII - solicitar apoio quando necessário à Secretaria Executiva.

Art. 19 - São atribuições dos membros da Câmara Temática:

I – participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Câmara Temática;

II – solicitar a inclusão de matéria na pauta;

III – propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da Câmara;

IV – compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

V – relatar matérias, processos, expedientes e pareceres;

VI – exercer atividades correlatas atribuídas pelo coordenador.

Art. 20 - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocadas por solicitação do coordenador.

Parágrafo único: As reuniões serão instaladas com quórum de maioria simples dos membros da Câmara e serão registradas em atas assinadas pelo coordenador, após a sua aprovação e encaminhados a Secretaria Executiva.

Art. 21 - As deliberações ou decisões das Câmaras serão encaminhadas para apreciação em plenária, sob denominação e forma de proposições, datadas e assinadas pelo coordenador.

Parágrafo único: As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22 - Os atos das Câmaras Temáticas poderão ser revistos, a qualquer tempo, por solicitação do Plenário.

Art. 23 - As Câmaras Temáticas poderão realizar sessões em que estejam reunidas todas as Câmaras, ou mais de uma, para troca de informações sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 24 - Cabe à plenária, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, as proposições e os atos decididos pelas Câmaras.

CAPÍTULO V - DAS PLENÁRIAS

Art. 25 - O Conead-MG reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 26 - As convocações para as reuniões deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da reunião, ressalvados os casos de convocações para reuniões extraordinárias.

Art. 27 - A confirmação de presença, bem como a justificativa de ausência, dos conselheiros titulares ou suplentes deverá ser enviada por comunicação eletrônica para a secretaria-executiva do Conead-MG exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Secretaria Executiva ou em casos de exceção pelo e-mail institucional da Secretaria Executiva disponível no sítio institucional da Sejusp, em dia útil e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões.

Art. 28 - A presença dos conselheiros titulares ou suplentes, assim como eventuais convidados ou observadores, será registrada em lista própria para este fim que ficará sob a guarda da secretaria-executiva.

Art. 29 - O Conead-MG reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e solene.

§1º - As sessões ordinárias ocorrerão conforme calendário anual preestabelecido, e terão duração mínima de uma hora.

§2º - As sessões extraordinárias e solenes se darão por convocação do Presidente, por proposição de um terço dos Conselheiros com indicação da urgência e relevância da matéria a ser levada a ordem dos trabalhos.

§3º - As sessões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente quando a natureza da matéria exigir.

§4º - O Presidente, e na sua ausência o seu suplente, terá direito a voto nominal e de qualidade.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202502120036440119.

§5º - Por deliberação do Presidente havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.
Art. 30 - As reuniões poderão contar com a seguinte estrutura:
I – plenária do Conead-MG;
II – secretaria executiva do Conead-MG;
III – os convidados;
IV – os observadores.
§1º Considera-se observador qualquer pessoa que requeira participar da reunião plenária do Conead-MG, devendo encaminhar solicitação à secretaria executiva com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião.
§2º A secretaria executiva encaminhará comunicação eletrônica ao solicitante informando sobre as condições de participação nas reuniões do Conead-MG, inclusive, se for o caso, sobre a vedação de participação de observadores em reuniões de caráter reservado.
§3º Serão analisadas possíveis ocorrências de conflitos de interesse quando da avaliação sobre a participação de observador em reuniões do Conead-MG.
Art. 31 - São formas de expressão nas reuniões do Conead-MG:
I – manifestação: uso da palavra ordinariamente realizado pelos conselheiros;
II – exposição: apresentação realizada por conselheiro ou convidado;
III – questão de ordem: questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;
IV – pedido de esclarecimento: apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;
V – proposta de encaminhamento: sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;
VI – aparte: interrupção de conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, sujeito à permissão do orador;
VII – defesa: sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses;
VIII – voto: opção do conselheiro por matéria submetida ao regime de votação;
IX – informe: manifestação livre da palavra pelos conselheiros.
Art. 32 -As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria Executiva na convocação dos conselheiros, desde que estejam presentes a presidência e a maioria simples dos membros do Conead-MG, salvo por motivo de força maior.
§1º - A maioria simples referida no caput deverá contar com representação de, no mínimo, um membro dentre os citados no art.3º incisos I a III do Decreto nº 48.907/2024.
§2º - Constatada a ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.
§3º - Decorridos os 15 (quinze) minutos, iniciar-se-á a reunião com os presentes, desde que assegurada a representatividade de:
I – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso II art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;
II – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;
§4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos previsto no §2º e constatada a ausência das condicionantes listadas no §3º aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos o estabelecimento do quórum, após os quais, não havendo o cumprimento do disposto, a reunião será cancelada pela presidência.
§5º - As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria Executiva, serão informadas no início das reuniões.
§6º - No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à plenária do Conead-MG da transmissão da titularidade ao suplente.
Art. 33 - Qualquer conselheiro no exercício da titularidade poderá solicitar a verificação de quórum antes do início das reuniões.
Art. 34 - As reuniões da plenária do Conead-MG serão coordenadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, por seu suplente.
§1º - Cabe ao coordenador da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.
§2º - Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do presidente e do suplente, a coordenação da reunião caberá a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da plenária, vedadas as atribuições previstas nos incisos III, V, VI e X do art. 12º deste Regimento.
Art. 35 -As reuniões ordinárias serão planejadas e seu calendário anual deverá ser disponibilizado no fim de cada exercício.
§1º - Havendo necessidade de convocação de reunião extraordinária a data será comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
§2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
§3º - O franqueamento da palavra é restrito aos conselheiros do Conead-MG, salvo nas situações previstas neste Regimento.
§4º - Por consenso da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.
Art. 36 - As decisões da plenária do Conead-MG serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por adesão da maioria simples do quórum qualificado para a respectiva reunião, observadas as prerrogativas do art.4º deste Regimento.
Art. 37- As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela plenária do Conead/MG.
Art. 38 - As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, com prazo máximo de 10 (dez) dias para análise dos Conselheiros presentes na sessão.
§1º - Os conselheiros poderão apresentar manifestação à Secretaria Executiva acerca do conteúdo da ata em até 10 (dez) dias após o envio, exclusivamente pelos meios eletrônicos citados no art.27º deste Regimento.
§2º - Findado o prazo para manifestação a ata consolidada será enviada para assinatura pelo Sei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS

Art. 39 - As decisões do Conead-MG serão formalizadas mediante deliberações próprias de instrumentos previstos na legislação em vigor.
§1º - As manifestações do Conead-MG serão restritas aos assuntos de sua competência.
§2º - Os atos do Conead-MG serão assinados pelo Presidente ou pelo suplente, caso este esteja no exercício da Presidência.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O calendário anual de atividades do Conead-MG será aprovado na última reunião do ano.
Art. 41 - Para a realização de alterações ou para a revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria absoluta do Conead-MG.
Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.
Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 2042053 - 1

ATO 123/2025 - RETIFICA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2163 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a Bretz Gomes dos Santos, MASP: 1116039/7, por motivo de erro material.
Onde se lê: Carreira: PP
Leia-se: Carreira: ANEDS
Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025
Edgard Estevo da Silva
Cel BM Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ATO 125/2025 - RETIFICA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2162 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anderson Daniel Pimenta, MASP: 1250605/1, por motivo de erro material.
Onde se lê: IV-A para IV-B
Leia-se: Carreira: IV-B para IV-C
Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025
Edgard Estevo da Silva
Cel BM Secretário de Estado (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

11 2041931 - 1

ATO 106/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
Retifica na Resolução SEJUSP Nº1018/2024, publicada em de 21/05/2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a servidora Renilda José Rita – MASP: 1228888/2, por motivo de erro material.
Onde se Lê : Nível III GRAU D,
Leia-se: Nível III GRAU E.
Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

11 2042409 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 003/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 08/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado no cargo de Policial Penal, CELSO RODRIGUES, MaSP 1.450.683-6, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP.: 36.087-070 – Juiz de Fora – MG. E-mail: nucadjf.sejusp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI c/c 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio": CELSO RODRIGUES, MaSP 1.450.683-6 - PROCESSADO NO PAD Nº 003/2025.
Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2025
Joelson Fontes Dias
Masp 1.171.622-2
Presidente do PAD Nº 003/2025

06 2040521 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI):*Aços Cipalam Ltda. - Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Periquito/MG - PA/SLA Nº 1222/2023 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 11/02/2031. **Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 1370.01.0037600/2023-72, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,8091 ha, com validade até 11/02/2031.
2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): *Bação Logística S/A- Terminal de minério - Itabirito/MG - PA/SLA Nº 428/2023 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 2100.01.0000470/2023-23, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5689 ha, com validade até 10/02/2035.
(a) Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional

11 2042026 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Construrequinte Mineração LTDA, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Coronel Murta/MG, PA nº 1271/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035.
(a)Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

11 2042374 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:
1) Indústria e Comércio de Calcados Syg Star Ltda.- Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Perdigão/MG - Processo nº 3904/2021, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.
(a) Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco, torna público que foi firmado o 1ºAditivo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (106502503) do processo abaixo identificado: Siderurgia Santo Antônio Ltda. (SIDERSA), CNPJ n° 20.148.953/0001-09 situada em Itaúna/MG. Atividade: "Código: B-02-01-1, Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. e Capacidade instalada: 450 t./dia, código, F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Capacidade instalada: 500 t./dia. O empreendimento é considerado LAC2 - LOC, enquadrando-se em classe 5. Pedido realizado via SEI n. 1370.01.0011467/2023-85, vinculado ao SLA a ser formalizado (solicitação n. 2021.10.01.003.0004109). Vigência: 12 (doze) meses, contados do vencimento do Termo principal, qual seja, 27/12/2024. Data da assinatura do presente aditivo: 11/02/2025.
Sra. Kamila Esteves Leal
Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) AM Transportes e Comercio de Areias Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Jeceaba - MG, Processo n° 1014/2025, com validade até 11/02/2025.
(a) Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

11 2042355 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas Gerais Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG, PA nº. 641/2025, Classe 2; 2) Ari Ferreira/ Fazenda Bebedouro Lugar Denominado Quebra Cangalha, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Matutina/ MG, PA nº. 928/2025, Classe 2.
(a) Bruno Neto de Ávila.
Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

11 2042290 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 06/02/2025 - pág. 12)
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:
Onde se lê:
"(...)
5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 02 (dois) anos 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.
(...)"
Leia-se:
"(...)
5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 10 (dez) anos.
(...)"
*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1)*Licença de Operação (LAC 1): *Dirceu Julio Gatto/Fazenda Buriti II - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Arinos/MG - Processo: 950/2025 - Classe 4.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
1) Regis Wilson Nunes Ferreira/Fazenda Liberdade, Independência, Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos Barreiros,Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz E. - Fazenda Liberdade, Independência, Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos Barreiros, Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz Progresso, Boa Esperança, Genipapo, Ryu Matsu II E UV Camisa. UZ - CPF: 251.74*.***-**. Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo - Corretiva (10,2192) ha. - Bonfinópolis de Minas/MG. Processo SEI nº 1370.01.0036493/2023-85. Validade: 27/11/2030.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:
1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Paulo Henrique Vieira Brandao/Fazenda Palmeiras - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Unaí/MG - PA/Nº. 4307/2020 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/Fazenda Nazaré da Felicidade - Silvicultura - Buritizeiro/MG - Processo 18437/2008/003/2015 - Classe 3. Motivo: A Pedido do Empreendedor.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/Fazenda Água Branca - Culturas anuais, semiperenes e perenes e Cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - Processo 34425/2012/003/2021 - Classe 4. Motivo: A Pedido do Empreendedor.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

11 2042349 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; diques de contenção de cheias de corpo d'água (minério de ferro), Processo nº 988/2025, ANM: Grupamento Mineiro: 818.387/71, 807.527/72, 831.015/94, 831.016/94 e 831.501/99, Sabará e Caeté/MG, classe 6.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

11 2042207 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera a Deliberação nº 1.783, de 30 de maio de 2020, estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º – O inciso I do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.783, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
§ 2º (...)
I – Titular: Arthur Ferreira Rezende Delfim; "
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera a Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º – O inciso I do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
§ 2º – (...)
I – Titular: Arthur Ferreira Rezende Delfim; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera a Deliberação Copam nº 1.786, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º – O inciso II do § 2º do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.786, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
§ 2º – (...)
II – 1º Suplente: Arthur Ferreira Rezende Delfim; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.011, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera a Deliberação nº 1.794, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º – O inciso II do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.794, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
§ 2º – (...)
II – 1º Suplente: Kamila Esteves Leal; "
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
Altera a Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º – O inciso II do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
§ 2º – (...)
II – 1º Suplente: Dorgival da Silva; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

11 2042317 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Muzambinho, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Muzambinho/MG, PA nº 958/2025, Classe 2. *Associação de Catadores de Luminárias - Recicla (Ascalure), Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Luminárias/MG, PA nº 1027/2025, Classe 2.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Edson Ribeiro, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo do Meio/MG, Processo SLA nº 3358/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

11 2042327 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202502120036440120.